



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 11 de agosto de 2020.

Ofício GAPRE nº 597/2020

Ref.: Mensagem de nº 44/2020

Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à Mensagem de nº 44/2020.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO/NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 12/08/2020
HORA 09:05
ASSINATURA
DETLEG

À

Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 44, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que *"Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios, em decorrência da Situação de Emergência face à Pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"*.

Tendo em vista a situação atual de Pandemia Mundial, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da disseminação do novo Coronavírus, que resultou na necessidade de imposição de restrição de acesso às escolas no município, que poderá vir a prejudicar os estudantes mais carentes do município em seu direito mais fundamental à alimentação, vimos propor o presente Projeto de Lei, que visa garantir a segurança alimentar desses alunos, devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, mediante a instituição do Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios.

Destaca-se que a situação de vulnerabilidade social de diversas famílias requer atenção maior e urgente por parte do Poder Público, que deve observar a necessidade de manter, dentro do possível, a alimentação escolar.

Neste contexto, avaliando as possibilidades de atuação disponíveis, o município se propõe a instituir um auxílio emergencial pecuniário aos estudantes da rede pública municipal de ensino, a fim de compensar os efeitos da falta de oferta de merenda escolar durante a situação de emergência.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos Edis a sempre acurada e percutiente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
(Signature)
Prefeito

À

Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios - RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2020

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 1.366/2020 e do Decreto nº 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à Pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento, em parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido para cada estudante da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente matriculado.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será devido exclusivamente no prazo de vigência do recesso escolar decretado pelo Poder Público Municipal em razão da pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde pela disseminação do novo Coronavírus Covid-19, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com a retomada das atividades escolares regulares ou com a conveniência administrativa.

Art. 3º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação Dos Búzios, 11 de agosto de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito